



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 338/2024 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 223333.252763.2023-72](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [1ª Reunião Ordinária](#), realizada no dia 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Ratificação da [Resolução 307/2023](#) – OS-CONSUP/IFBAIANO que aprovou, *ad referendum*, a alteração da [Resolução nº 215/2023](#) - OS-CONSUP/IF Baiano que trata do aproveitamento de carga horária do Programa Residência Pedagógica para Cursos de Licenciatura do IF Baiano, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelito Trindade Almeida, Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 18/03/2024 10:10:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 548185
Verificador: 62bbb8d4e5
Código de Autenticação:





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 307/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos arts. 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- [o Processo Eletrônico SUAP nº 23333.252763.2023-72.](#)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a alteração da [Resolução nº 215.2023 - OS-CONSUP/IF Baiano](#) que aprovou, a ratificação da [Resolução nº 184/2022 - OS-CONSUP/IF Baiano](#), nos termos dessa Resolução.

I. o art. 1º, da Resolução nº 215.2023 - OS-CONSUP/IF Baiano passa a vigorar, na seguinte forma:

“Art. 1º Aprovar a ratificação da [Resolução nº 184/2022 - OS-CONSUP/IF Baiano](#) que aprovou, *ad referendum*, o aproveitamento de carga horária do Programa Residência Pedagógica para Cursos de Licenciatura do IF Baiano.

II. o anexo da [Resolução nº 215.2023 - OS-CONSUP/IF Baiano](#), passa a vigorar, na seguinte forma:

a. o preâmbulo do anexo passa a vigorar, na seguinte forma:

“.....

- o Programa Residência Pedagógica que dispõe sobre a seleção, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, Intuições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica”.

b. o art. 1º passa a vigorar, com alteração no § 3º, na seguinte forma:

“ Art.1º.....

§3º A distribuição da carga horária do Programa Residência Pedagógica, assim como a sua duração serão consideradas conforme estabelecido em edital vigente da CAPES”.

c. o art. 4º passa a vigorar, na seguinte forma:

“Art. 4º São partes integrantes desta Resolução: o requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica para Cômputo de Carga Horária do Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano (ANEXO I); Modelo de Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO II);

Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO III)”.

d. o art. 6º passa a vigorar, na seguinte forma:

“Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito para os(as) residentes do Programa”.

e. o preâmbulo do anexo I, passa a vigorar, na seguinte forma:

“Declaramos, para os devidos fins, de acordo com o cumprimento das atividades e carga horária listadas a seguir, realizadas pelo(a):”.

f. o preâmbulo do anexo II, passa a vigorar, na seguinte forma:

“Programa de Residência Pedagógica”.

g. o preâmbulo do anexo III, passa a vigorar, na seguinte forma:

“Programa de Residência Pedagógica”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR(A) - CD1 - RET**, em 04/09/2023 18:22:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 483477

Código de Autenticação: 98631db285





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IF BAIANO

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa Residência Pedagógica para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar, dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das atribuições legais e considerando:

- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 136, de 11 de junho de 2021, que trata do Regimento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano;
- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 145, 19 de julho de 2021, que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do IF Baiano;
- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 39, de 01 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Presenciais do IF Baiano;
- ~~o Edital CAPES 01/2020 Programa Residência Pedagógica que dispõe sobre a seleção, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, Intuições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.~~
- o Programa Residência Pedagógica que dispõe sobre a seleção, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, Intuições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica. ([Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023](#))

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o reconhecimento da carga horária do Programa Residência Pedagógica para fins de aproveitamento da carga horária correspondente a Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II (PCE II) ou Atividade Complementar (AC), para os Cursos de Licenciatura que estão vinculados ao Programa no IF Baiano.

§1º O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores(as) e tem por objetivo oportunizar o aperfeiçoamento da formação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

prática dos(as) estudantes de Cursos de Licenciatura, promovendo a imersão destes(as) nas atividades da escola de educação básica, a partir da segunda metade do seu curso.

§2º O Programa é organizado em subprojetos distribuídos em diferentes áreas, com planos de atividades semestrais, coerentes com as disciplinas de atuação na escola-campo, compostos pelos seguintes integrantes: docente orientador(a); preceptores(as); e residentes. O professor(a) orientador é o(a) docente do IF Baiano que fará a orientação dos(as) discentes; o(a) preceptor(a) é o(a) professor(a) da educação básica responsável por acompanhar os(as) discentes na escola-campo; o(a) residente (bolsista ou voluntário) é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, a partir da segunda metade de seu curso.

~~§3º O Programa Residência Pedagógica é dividido em três Módulos de 138 horas, ao longo dos 18 meses de vigência do Programa, integralizando 414 horas de atividades distribuídas da seguinte forma: três módulos de 86 horas destinada à ambientação na escola (total 258 horas); 12 horas de planejamento (total 36 horas) e 40 horas de regência (total 120 horas).~~

§3º A distribuição da carga horária do Programa Residência Pedagógica, assim como a sua duração serão consideradas conforme estabelecido em edital vigente da CAPES. (*Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023*)

Art. 2º O aproveitamento de carga horária do Programa Residência Pedagógica para o Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar deve ser aplicado aos(as) estudantes que concluírem os módulos do Programa com êxito.

§1º A solicitação de aproveitamento é facultativa ao(a) Licenciando(a).

§2º O(a) licenciado(a) deverá requerer o aproveitamento da carga horária junto a Secretaria de Registros Acadêmicos- SRA com Requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica (Anexo I). A SRA envia a documentação para a Coordenação do Curso. A documentação será apreciada pelo(a) Professor(a) responsável pelo componente– Estágio Curricular Supervisionado ou Prática Curricular de Extensão II– ou pela Comissão responsável pelas Atividades Complementares. O parecer será devolvido em até 15 (quinze) dias para a Coordenação encaminhar para SRA.

§3º Caso o(a) Professor(a) do componente – Estágio Curricular Supervisionado ou Prática Curricular de Extensão II – ou a Comissão responsável pelas Atividades Complementares sinta alguma dificuldade para apreciar a solicitação pode pedir apoio aos integrantes do Colegiado do Curso de Licenciatura do(a) estudante.

§4º A solicitação deverá ocorrer até 60 dias após a conclusão do Projeto Institucional. É facultado



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

aos discentes pleitear o aproveitamento da carga horária ao longo da vigência do Projeto ou após concluir o semestre/Módulo.

§5º Para efeito de análise do aproveitamento para Estágio Curricular Supervisionado considerar-se-á a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 136/2021 em seu Título I em seu Capítulo VII.

§6º Para efeito de análise do aproveitamento para Prática Curricular de Extensão II (PCE II) considerar-se-á a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 145/2021.

Art. 3º Ficarão impedidos de aproveitamento de estudos realizados no Programa de Residência Pedagógica para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar estudantes que, por qualquer razão, não tenham cumprido a carga horária total do Módulo ou que não tenham realizado as exigências previstas nesta instrução normativa.

~~**Art. 4º** São partes integrantes desta Portaria: o requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica para Cômputo de Carga Horária do Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano (ANEXO I); Modelo de Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO II); Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO III).~~

Art. 4º São partes integrantes desta Resolução: o requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica para Cômputo de Carga Horária do Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano (ANEXO I); Modelo de Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO II); Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO III). (Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023)

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Licenciatura.

~~**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito apenas para os(as) residentes do Programa. que tratam o Edital CAPES 01/2020/Programa Residência Pedagógica.~~

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito para os(as) residentes do Programa. (Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO I

REQUERIMENTO DE APROVETAMENTO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, PRÁTICA CURRICULAR DE EXTENSÃO OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFBAIANO

~~Declaramos, para os devidos fins, de acordo com a Portaria Capes nº 01/2020 e a Portaria Normativa IF Baiano Nº /2022, o cumprimento das atividades e carga horária listadas a seguir, realizadas pelo(a):~~

Declaramos, para os devidos fins, de acordo com o cumprimento das atividades e carga horária listadas a seguir, realizadas pelo(a):

(Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023)

INFORMAÇÕES	
Licenciado(a):	Número de matrícula:
Residente de *PRP do Curso:	Campus IF Baiano:
Escola Campo:	
Etapa da educação básica vivenciada pelo(a) residente:	() Ensino Fundamental () Ensino Médio () Outro
Elaborou plano e realizou as atividades de observação, acompanhamento e intervenção no período:	de: a:
Total de horas cumpridas no *PRP:	
Observação: <i>o(a) residente deve anexar o Plano e o Relatório de Atividade devidamente assinados. Quando o aproveitamento do Programa Residência Pedagógica for para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, o(a) residente precisará anexar o relato de experiência nos mesmos moldes exigidos pela Capes (modelo no Anexo II).</i>	

***PRP: Programa Residência Pedagógica**

_____/_____/_____/_____/_____

Assinatura do(a) Residente

Nome e assinatura do(a) Professor(a)
Orientador(a)

Nome e assinatura do(a) Professor(a)
Preceptor(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO II

MODELO DE RELATO DE EXPERIÊNCIA DO(A) RESIDENTE

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – EDITAL 2020 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023)	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome do(a) Residente:	C.P.F:
Nome e sigla da IES:	Curso de Licenciatura:
Séries/Anos e Etapa da educação Básica nas quais desenvolveu atividades:	
Escola(s) Campo onde desenvolveu as atividades:	
Nome do Docente Orientador:	
Nome do Preceptor:	
2. RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Observação: Para elaboração deste relato, o(a) residente deverá buscar as orientações contidas ANEXO III (Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente)	
3. AUTORIZAÇÃO DE USO PELA CAPES	
Eu, _____ (Nome do Residente), autorizo a utilização pela Capes do presente relato de experiência, na qualidade de bolsista residente, sob responsabilidade do(a) Docente(a) Orientador(a) _____ vinculado ao Programa de Residência Pedagógica da _____ (Nome da IES). Meu relato escrito poderá ser incluído nos bancos de dados e nas plataformas de gestão da Capes, podendo, eventualmente, ser reproduzido, publicado ou exibido por meio dos canais de divulgação e informação sob responsabilidade desse órgão.	
_____ Nome e assinatura do(a) Residente _____	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO III
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE EXPERIÊNCIA DO(A)
RESIDENTE

<p align="center">PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – EDITAL 2020 PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (Redação dada pela Resolução nº 307/2023 – OS-CONSUP/IFBAIANO, de 04 de setembro de 2023)</p>
ORIENTAÇÕES
<p>1. O relato de experiência deve conter no mínimo 06 e no máximo 10 páginas, incluindo o resumo e as referências bibliográficas.</p>
<p>2. As citações e a formatação do relato devem seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para trabalhos acadêmicos.</p>
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO RELATO DE EXPERIÊNCIA:
1. Título do Relato
2. Resumo: breves informações sobre o objeto do relato, a metodologia utilizada, a discussão e as conclusões da experiência. A escrita deve ser realizada de forma contínua e dissertativa, em apenas um parágrafo, com espaçamento simples entre as linhas.
3. Palavras-chave: imediatamente após o Resumo, deve-se apresentar no mínimo três e no máximo cinco palavras-chave, separadas por ponto e vírgula.
4. Introdução: com objetividade e clareza, deve-se justificar a escolha da experiência a ser relatada, os objetivos do trabalho e o referencial teórico utilizado.
5. Desenvolvimento: exposição da experiência de forma ordenada e detalhada, apresentando os seguintes elementos: <p>5.1 <u>Contextualização:</u> apresentar onde, quando e como ocorreu a experiência, descrevendo o contexto e os procedimentos utilizados pelo residente;</p> <p>5.2 <u>Discussão:</u> deve-se relatar a experiência, contextualizando-a com a sua área de formação e com a teoria sobre o tema;</p> <p>5.3 <u>Resultados:</u> apresentar os resultados obtidos a partir da experiência;</p> <p>5.4 <u>Recursos Ilustrativos (uso opcional):</u> Podem-se usar recursos ilustrativos como figuras, tabelas ou fotos que sejam relevantes para a compreensão do relato.</p>
6. Conclusão ou considerações finais: apresentar as considerações finais e explicitar a relevância da experiência para a futura prática profissional do residente.
7. Referências: listar autores e obras mencionados no texto, em conformidade com as normas da ABNT.
OBSERVAÇÕES:
<p>1. O relato poderá ser utilizado em eventuais estudos e pesquisas ou exibido por meio dos canais de divulgação e informação sob responsabilidade da Capes.</p> <p>2. A elaboração do relato de experiência pelo residente deverá ser orientada e acompanhada pelo Docente Orientador responsável, zelando pelos aspectos éticos e acadêmicos do trabalho.</p> <p>3. O Relato de Experiência do Residente deverá ser postado pelo Docente Orientador, em formato.pdf, na Plataforma Capes de Educação Básica.</p>



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IF BAIANO

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos realizados no âmbito do Programa Residência Pedagógica para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar, dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das atribuições legais e considerando:

- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 136, de 11 de junho de 2021, que trata do Regimento de Estágio dos Cursos de Graduação do IF Baiano;
- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 145, 19 de julho de 2021, que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do IF Baiano;
- a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 39, de 01 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento de Atividades Complementares dos Cursos de Graduação Presenciais do IF Baiano;
- o Programa Residência Pedagógica que dispõe sobre a seleção, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, Intuições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o reconhecimento da carga horária do Programa Residência Pedagógica para fins de aproveitamento da carga horária correspondente a Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II (PCE II) ou Atividade Complementar (AC), para os Cursos de Licenciatura que estão vinculados ao Programa no IF Baiano.

§1º O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores(as) e tem por objetivo oportunizar o aperfeiçoamento da formação prática dos(as) estudantes de Cursos de Licenciatura, promovendo a imersão destes(as) nas atividades da escola de educação básica, a partir da segunda metade do seu curso.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

§2º O Programa é organizado em subprojetos distribuídos em diferentes áreas, com planos de atividades semestrais, coerentes com as disciplinas de atuação na escola-campo, compostos pelos seguintes integrantes: docente orientador(a); preceptores(as); e residentes. O professor(a) orientador é o(a) docente do IF Baiano que fará a orientação dos(as) discentes; o(a) preceptor(a) é o(a) professor(a) da educação básica responsável por acompanhar os(as) discentes na escola-campo; o(a) residente (bolsista ou voluntário) é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, a partir da segunda metade de seu curso.

§3º A distribuição da carga horária do Programa Residência Pedagógica, assim como a sua duração serão consideradas conforme estabelecido em edital vigente da CAPES.

Art. 2º O aproveitamento de carga horária do Programa Residência Pedagógica para o Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar deve ser aplicado aos(as) estudantes que concluírem os módulos do Programa com êxito.

§1º A solicitação de aproveitamento é facultativa ao(a) Licenciando(a).

§2º O(a) licenciado(a) deverá requerer o aproveitamento da carga horária junto a Secretaria de Registros Acadêmicos- SRA com Requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica (Anexo I). A SRA envia a documentação para a Coordenação do Curso. A documentação será apreciada pelo(a) Professor(a) responsável pelo componente- Estágio Curricular Supervisionado ou Prática Curricular de Extensão II- ou pela Comissão responsável pelas Atividades Complementares. O parecer será devolvido em até 15 (quinze) dias para a Coordenação encaminhar para SRA.

§3º Caso o(a) Professor(a) do componente – Estágio Curricular Supervisionado ou Prática Curricular de Extensão II – ou a Comissão responsável pelas Atividades Complementares sinta alguma dificuldade para apreciar a solicitação pode pedir apoio aos integrantes do Colegiado do Curso de Licenciatura do(a) estudante.

§4º A solicitação deverá ocorrer até 60 dias após a conclusão do Projeto Institucional. É facultado aos discentes pleitear o aproveitamento da carga horária ao longo da vigência do Projeto ou após concluir o semestre/Módulo.

§5º Para efeito de análise do aproveitamento para Estágio Curricular Supervisionado considerar-se-á a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 136/2021 em seu Título I em seu Capítulo VII.

§6º Para efeito de análise do aproveitamento para Prática Curricular de Extensão II (PCE II) considerar-se-á a Resolução CONSUP/IF Baiano N° 145/2021.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

Art. 3º Ficarão impedidos de aproveitamento de estudos realizados no Programa de Residência Pedagógica para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar estudantes que, por qualquer razão, não tenham cumprido a carga horária total do Módulo ou que não tenham realizado as exigências previstas nesta instrução normativa.

Art. 4º São partes integrantes desta Resolução: o requerimento de Aproveitamento do Programa Residência Pedagógica para Cômputo de Carga Horária do Estágio Curricular Supervisionado, Prática Curricular de Extensão II ou Atividade Complementar dos Cursos de Licenciatura do IF Baiano (ANEXO I); Modelo de Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO II); Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente (ANEXO III).

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Licenciatura.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito para os(as) residentes do Programa.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Reitor



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO I

REQUERIMENTO DE APROVETAMENTO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, PRÁTICA CURRICULAR DE EXTENSÃO OU ATIVIDADE COMPLEMENTAR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFBAIANO

Declaramos, para os devidos fins, de acordo com o cumprimento das atividades e carga horária listadas a seguir, realizadas pelo(a):

INFORMAÇÕES	
Licenciado(a):	Número de matrícula:
Residente de *PRP do Curso:	Campus IF Baiano:
Escola Campo:	
Etapa da educação básica vivenciada pelo(a) residente:	() Ensino Fundamental () Ensino Médio () Outro
Elaborou plano e realizou as atividades de observação, acompanhamento e intervenção no período:	de: a:
Total de horas cumpridas no *PRP:	
Observação: <i>o(a) residente deve anexar o Plano e o Relatório de Atividade devidamente assinados. Quando o aproveitamento do Programa Residência Pedagógica for para cômputo de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado, o(a) residente precisará anexar o relato de experiência nos mesmos moldes exigidos pela Capes (modelo no Anexo II).</i>	

***PRP: Programa Residência Pedagógica**

_____/_____/_____/_____/_____ Assinatura do(a) Residente

Nome e assinatura do(a) Professor(a)
Orientador(a)

Nome e assinatura do(a) Professor(a)
Preceptor(a)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO II
MODELO DE RELATO DE EXPERIÊNCIA DO(A) RESIDENTE

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	
1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome do(a) Residente:	C.P.F:
Nome e sigla da IES:	Curso de Licenciatura:
Séries/Anos e Etapa da educação Básica nas quais desenvolveu atividades:	
Escola(s) Campo onde desenvolveu as atividades:	
Nome do Docente Orientador:	
Nome do Preceptor:	
2. RELATO DE EXPERIÊNCIA	
Observação: Para elaboração deste relato, o(a) residente deverá buscar as orientações contidas ANEXO III (Orientações para Elaboração do Relato de Experiência do(a) Residente)	
3. AUTORIZAÇÃO DE USO PELA CAPES	
Eu, _____ (Nome do Residente), autorizo a utilização pela Capes do presente relato de experiência, na qualidade de bolsista residente, sob responsabilidade do(a) Docente(a) Orientador(a) _____ vinculado ao Programa de Residência Pedagógica da _____ (Nome da IES). Meu relato escrito poderá ser incluído nos bancos de dados e nas plataformas de gestão da Capes, podendo, eventualmente, ser reproduzido, publicado ou exibido por meio dos canais de divulgação e informação sob responsabilidade desse órgão.	
_____ Nome e assinatura do(a) Residente	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO III
ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATO DE EXPERIÊNCIA DO(A)
RESIDENTE

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
ORIENTAÇÕES
1. O relato de experiência deve conter no mínimo 06 e no máximo 10 páginas, incluindo o resumo e as referências bibliográficas.
2. As citações e a formatação do relato devem seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para trabalhos acadêmicos.
ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO RELATO DE EXPERIÊNCIA:
1. Título do Relato
2. Resumo: breves informações sobre o objeto do relato, a metodologia utilizada, a discussão e as conclusões da experiência. A escrita deve ser realizada de forma contínua e dissertativa, em apenas um parágrafo, com espaçamento simples entre as linhas.
3. Palavras-chave: imediatamente após o Resumo, deve-se apresentar no mínimo três e no máximo cinco palavras-chave, separadas por ponto e vírgula.
4. Introdução: com objetividade e clareza, deve-se justificar a escolha da experiência a ser relatada, os objetivos do trabalho e o referencial teórico utilizado.
5. Desenvolvimento: exposição da experiência de forma ordenada e detalhada, apresentando os seguintes elementos: 5.1 Contextualização: apresentar onde, quando e como ocorreu a experiência, descrevendo o contexto e os procedimentos utilizados pelo residente; 5.2 Discussão: deve-se relatar a experiência, contextualizando-a com a sua área de formação e com a teoria sobre o tema; 5.3 Resultados: apresentar os resultados obtidos a partir da experiência; 5.4 Recursos Ilustrativos (uso opcional): Podem-se usar recursos ilustrativos como figuras, tabelas ou fotos que sejam relevantes para a compreensão do relato.
6. Conclusão ou considerações finais: apresentar as considerações finais e explicitar a relevância da experiência para a futura prática profissional do residente.
7. Referências: listar autores e obras mencionados no texto, em conformidade com as normas da ABNT.
OBSERVAÇÕES:
1. O relato poderá ser utilizado em eventuais estudos e pesquisas ou exibido por meio dos canais de divulgação e informação sob responsabilidade da Capes.
2. A elaboração do relato de experiência pelo residente deverá ser orientada e acompanhada pelo Docente Orientador responsável, zelando pelos aspectos éticos e acadêmicos do trabalho.
3. O Relato de Experiência do Residente deverá ser postado pelo Docente Orientador, em formato.pdf, na Plataforma Capes de Educação Básica.

Documento Digitalizado Público

Resolução 307 que altera a Resolução nº 215.2022 - OS-CONSUP/IF Baiano

Assunto: Resolução 307 que altera a Resolução nº 215.2022 - OS-CONSUP/IF Baiano
Assinado por: Viviane Menezes
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Viviane Santana Menezes, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 14/09/2023 15:44:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/09/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 704631

Código de Autenticação: d4323e5af4

